



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

## **Diário Oficial do Município**

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 24 de janeiro de 2021

### **LEI N° 409/2022**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**

##### **Seção I**

##### **Da Criação Institucional da Secretaria**

**Art. 1º** Fica criada no âmbito da estrutura administrativa do Município de Araçagi/PB a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPPM.

##### **Seção II**

##### **Das Competências**

**Art. 2º** Constituem competências da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:

- I - assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de política para as mulheres;
- II - planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;
- III - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e das demais esferas de governo;
- IV - promover a igualdade de gênero;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

## **Diário Oficial do Município**

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 24 de janeiro de 2021

V - planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

VI - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para às mulheres;

VII - instituir políticas, programas e ações de enfrentamento e combate à violência contra à mulher.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **Seção I**

##### **Da Secretária**

**Art. 3º** São atribuições da secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente;

II - exercer a administração superior da Secretaria em perfeita observância às disposições legais da administração pública municipal;

III - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;

IV - delegar competência, supervisionar a execução das ações administrativas, assim como controlar o alcance dos resultados e metas administrativas e sociais.

V - exercer a liderança política e institucional em assuntos de competência da secretaria;

VI - subscrever atos administrativos de competência da sua secretaria;

VII - atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VIII - emitir parecer, final e conclusivo, sobre os assuntos de sua competência;

IX - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, assim como elaborar a proposta orçamentária anual;

X - fazer sugestão ao chefe do executivo municipal para provimento de cargos da Secretaria;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

## **Diário Oficial do Município**

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 24 de janeiro de 2021

- XI - determinar a instauração de sindicância ou abertura de inquérito administrativo e aplicar as penas administrativas de sua alçada;
- XII - apresentar relatório anual das atividades da Secretaria ao chefe do executivo municipal, ou quando solicitada;
- XIII - Opinar sobre matérias submetidas por outros secretários do Município para sua apreciação;
- XIV - elaborar o plano de metas anual da sua secretaria no início de cada exercício, submetendo-o ao Chefe do Executivo Municipal;
- XV - praticar demais atos inerentes ao exercício das atribuições de direção superior, ou decorrentes de delegação do chefe do executivo municipal.

### **Seção II**

#### **Do Assessor I**

**Art. 4º** São atribuições do Assessor I da secretaria:

- I - programar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de responsabilidade da secretaria;
- II - realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite de documentos de interesse da secretaria;
- III - despachar diretamente com o secretário;
- IV - conduzir tarefas de interesse da secretaria, quando for designado, tais como: realizar atendimentos; comparecer à audiências; reuniões e despachos;
- V - manter articulação permanente com os demais dirigentes para solucionar questões solicitadas pela secretaria.
- VI - propor estudos, no âmbito de suas atribuições, que permitam a tomada de decisões pela secretaria;
- VII - fornecer dados e informações necessárias à elaboração do Plano Plurianual, dos orçamentos e dos relatórios e bancos de dados sobre as áreas de sua competência;
- VIII - divulgar as ações da Secretaria na mídia impressa, televisiva e radiofônica, sempre em articulação e anuência da Secretaria de Comunicação Social;
- VIII - desempenhar outras atribuições e praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e outras delegadas pela secretaria.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

## **Diário Oficial do Município**

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 24 de janeiro de 2021

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Seção I**

#### **Disposições Finais**

**Art. 8º.** A eficácia das medidas adotadas por força da publicação da presente Lei dependerá de ato normativo específico editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Os cargos criados, na forma da presente lei, possuem natureza de comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se às atribuições de Secretária e assessoramento, conforme planilha abaixo:

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>Nº DE CARGOS CRIADOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SUBSÍDIO R\$</b>
SECRETÁRIA	01	40h	4.500,00
ASSESSOR I	03	40h	1.212,00

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB, EM 24 DE JANEIRO DE 2022.

  
JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE  
Prefeita